

7777777777777777777777777777777777

## Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (QXXI3)864.1421 - CNPJ MF 46.582.185 0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

### DECRETO N.º 694 DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

REGULAMENTA A LEI N.º 630 DE 21
DE DEZEMBRO DE 1999, QUE CRIOU
O PROGRAMA EMERGENCIAL DE
AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 630, de 21 de dezembro de 1999.

### DECRETA

Artigo 1º - O Programa Emergencial de Auxilio Desemprego será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) trabalhadores com idade a partir de 18 anos completos, para ambos os sexos.

Parágrafo Unico - A ocupação dos beneficiários dar-seá, exclusivamente, nos trabalhos de varrição de ruas e outros relacionados a limpeza urbana, remoção de lixo e entulhos. limpeza de córregos, poda e plantio de árvores, construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e conserto de bueiros.

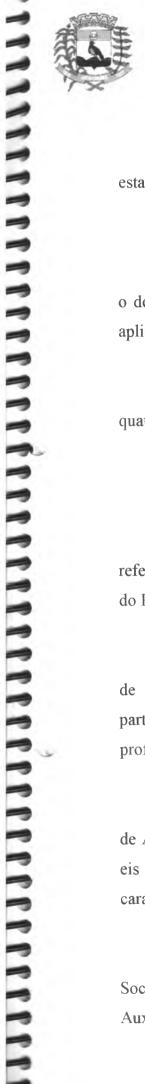
Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego com o objetivo de:-

# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (OXX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

	Ι	- acompanhar e avaliar a execução do Programa no	)
âmbito do municípi	o, suge	rindo ajustes eventualmente necessários;	
	II	- supervisionar o processo de inscrição e seleção	)
dos interessados;			
	III	- sugerir as normas e procedimentos para	l
cumprimento dos o	bjetivo	s do Programa.	
	Parág	rafo 1º - A Comissão de que trata este artigo será	l
composta de três m	embros	s, com igual número de suplentes, assim constituída:	
	-	01 (um) representante do Departamento Municipal	ĺ
		Assistência Social;	
	-	01 (um) representante do Departamento Municipal de	)
		Obras.	
	-	01 (um) representante da Comissão Municipal de	)
		Emprego.	
	Parág	rafo 2° - Os membros da Comissão e seus suplentes	3
serão nomeados por	r ato do	Prefeito Municipal.	
		0 3° - O Programa Emergencial de Auxílio	)
Desemprego consis	ste -		
		- na concessão de bolsa auxilio desemprego no	)
valor de R\$ 180,00		e oitenta reais) mensais;	
		- na realização de palestras e treinamentos	'>
programados de ac		om o interesse dos participantes.	
	O	o 4° - As condições para o alistamento no	)
Programa, mediant	e seleç	ão simples, são:-	
		O número de filhos ou dependentes entre 07 e 1	
anos, deverão estar		ulados em escolas ou em programas de educação especial:	
	II	- Contemplar apenas 01 (um) beneficiário po	r
núcleo familiar;		. (	1



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (OXX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

III - O beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo beneficio do seguro desemprego;

IV - Residência comprovada no Município.

Artigo 5° - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:-

menor renda familiar "per capita";

II - maior número de filhos/dependentes de zero (0) a quatorze (14) anos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

Parágrafo único - Se, após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá a Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego deliberar sobre o desempate.

Artigo 6° - A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, ficando obrigatória a participação do beneficiário em palestras e treinamentos que visem a qualificação profissional.

Artigo 7º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 8° - O Departamento Municipal de Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, mediante edital.



PARTITETTEFFFFFFFFFFF

-

# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (OXX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

Artigo 9° - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Artigo 10° - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmativas e irregularidade nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Artigo 11° - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:-

l - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades:

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

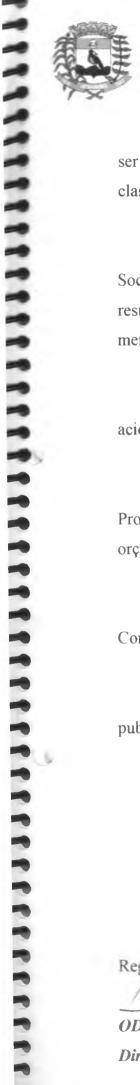
IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 12° - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão

1



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, To-fone (OXX13)864.1421 - CNPJ MF 46.582.185 '0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ser preenchidas imediatamente por outro alistados, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 13° - O Departamento Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Artigo 14° - O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 15° - As despesas decorrentes da execução do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 16° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 17º - Este Decreto entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de janeiro de 2000.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./ Finanças